



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º e art. 2º da Lei nº 1.864/GAB/PREF/15, de 22 de dezembro de 2015 e acrescenta o inciso IV e o parágrafo 2º ao art. 11 da Lei nº 1.791/GAB/PREF/15, de 13 de março de 2015.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 1.864/GAB/PREF/15, de 22 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

I O valor da outorga de permissão será fixada em 20 (vinte) UPF's. Mediante requerimento poderá ser parcelado para pagamentos mensais e sucessivos em até 10 (dez) vezes.

II O valor do inciso anterior será cobrado dos permissionários com situação já regularizada perante os órgãos de fiscalização e arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ com 90 (noventa) dias de carência a partir do ato permissionário.

III Transferência de delegação é fixada em 20 (vinte) UPF's, com pagamento em cota única, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.791, de 13 de março de 2015.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.864/GAB/PREF/15, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O termo de permissão terá prazo de validade indeterminado, com recadastramento a cada 05 (cinco) anos.

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 1.791/GAB/PREF/15, de 13 de março de 2015, o seguinte inciso IV e o parágrafo 2º:

Art. 11 [...]

IV Pela renúncia da concessão, a qualquer título, sendo obrigatório o reconhecimento de firma do renunciante em cartório e a comunicação a associação correspondente do permissionário.

§2º Na hipótese do inciso IV, será obrigatório o pagamento de taxa e a transferência só poderá ser requerida transcorridos 02 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial os incisos I, II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 1.864/GAB/PREF/15, de 22 de dezembro de 2015.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de fevereiro de 2023.

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com
guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 14/02/2023 às 12:08, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **242903** e o código verificador **72130C47**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 28	14/02/2023	242875

Referência: [Processo nº 57-11/2023](#).

Docto ID: 242903 v1